



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 173/2021/PE

**Razão Social:** HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA  
**Nome Fantasia:** HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA  
**Endereço:** AV 20 DE DEZEMBRO N 148  
**Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** Chã Grande - PE  
**Telefone(s):**  
**Diretor Técnico:** FLAVIO MARCILIO CRUZ BEZERRA - CRM-PE: 13446  
**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO  
**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM  
**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial  
**Data da fiscalização:** 15/07/2021 - 10:30 a 12:50  
**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881  
**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Renato João dos Santos (diretor geral) e Osmir Alves de Oliveira (enfermeiro da classificação de risco).

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma solicitação do coordenador da fiscalização, Dr. André Dubeux.

É importante salientar a necessidade do cumprimento da Resolução Cremepe nº 03/2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico designado, a notificação ao CREMEPE do protocolo para o fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e do estoque de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

### 2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

### 3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Complexidade: Média complexidade

### 4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

## **5. PORTE DO HOSPITAL**

5.1. : Porte I

## **6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **7. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (1)**

7.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): **Não**

## **8. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO \*\* (3)**

8.1. 1 desfibrilador: Sim

8.2. 1 marcapasso transcutâneo: **Não**

8.3. Raio-x portátil: Não

## **9. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (4)**

9.1. Adrenalina: Sim

9.2. Atropina: Sim

9.3. Amiodarona: Sim

9.4. Sulfato de magnésio: Sim

9.5. Dopamina: **Não**

9.6. Dobutamina: Sim

9.7. Noradrenalina: Sim

9.8. Adenosina: Sim

9.9. Lidocaína: Sim

9.10. Cloreto de potássio: Sim

9.11. Nitroprussiato de sódio: **Não**

9.12. Furosemida: Sim

9.13. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim

9.14. Bicarbonato de sódio: Sim

9.15. Soro fisiológico: Sim

9.16. Ringer Lactato: Sim

9.17. Colóides semi-sintéticos: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## 10. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (5)

- 10.1. Anestésicos locais: Sim
- 10.2. Hipnoindutores: Sim
- 10.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 10.4. Anestésico inalatório: **Não**
- 10.5. Dantrolene sódico: **Não**
- 10.6. Opióides: Sim
- 10.7. Antagonistas de opióides: **Não**
- 10.8. Antieméticos: Sim
- 10.9. Analgésicos não opióides: Sim
- 10.10. Corticoide venoso: Sim
- 10.11. Inibidores H2: Sim
- 10.12. Broncodilatadores: Sim
- 10.13. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

## 11. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (6)

- 11.1. Monitor de PA não invasiva: **Não**
- 11.2. Monitor cardíaco: **Não**
- 11.3. Oxímetro: Sim
- 11.4. Capnógrafo / Capnômetro: **Não**
- 11.5. Fonte fixa de O2: Sim
- 11.6. Fonte fixa de ar comprimido: Sim
- 11.7. Fonte fixa vácuo: Sim
- 11.8. Fonte fixa de óxido nitroso: Sim
- 11.9. Carro para anestesia: Sim (em manutenção.)
- 11.10. Aspirador na rede de gases: Sim
- 11.11. Aspirador elétrico: Sim
- 11.12. Máscara facial: Sim
- 11.13. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 11.14. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Sim
- 11.15. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 11.16. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 11.17. Laringoscópio: Sim
- 11.18. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 11.19. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 11.20. Foco cirúrgico com bateria: Sim
- 11.21. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 11.22. Bisturi elétrico: Sim

## 12. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO \*\* (8)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 12.1. Vestiário de barreira: **Não**
- 12.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 12.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 12.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 12.5. Split: Sim

### **13. CENTRO CIRÚRGICO \*\* (9)**

#### *CENTRO CIRÚRGICO*

- 13.1. Centro cirúrgico: Sim
- 13.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
- 13.3. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim

### **14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO \*\* (1)**

- 14.1. 2 macas (leitos): Sim
- 14.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 14.3. Sabonete líquido: Sim
- 14.4. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

#### *O CARRINHO É COMPOSTO POR*

- 14.5. Aspirador de secreções: Sim
- 14.6. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 14.7. Desfibrilador com monitor: Sim (Apenas desfibrilador. Monitor já em processo de licitação.)
- 14.8. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 14.9. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

#### *MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

- 14.10. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 14.11. Água destilada: Sim
- 14.12. Aminofilina: Sim
- 14.13. Amiodarona: Sim
- 14.14. Atropina: Sim
- 14.15. Brometo de Ipratrópio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 14.16. Cloreto de potássio: Sim
- 14.17. Cloreto de sódio: Sim
- 14.18. Deslanosídeo: Sim
- 14.19. Dexametasona: Sim
- 14.20. Diazepam: Sim
- 14.21. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 14.22. Dipirona: Sim
- 14.23. Dobutamina: Sim
- 14.24. Dopamina: **Não**
- 14.25. Escopolamina (hioscina): Sim
- 14.26. Fenitoína: Sim
- 14.27. Fenobarbital: Sim
- 14.28. Furosemida: Sim
- 14.29. Glicose: Sim
- 14.30. Haloperidol: Sim
- 14.31. Hidantoína: Sim
- 14.32. Hidrocortisona: Sim
- 14.33. Insulina: Sim
- 14.34. Isossorbida: Sim
- 14.35. Lidocaína: Sim
- 14.36. Midazolam: Sim
- 14.37. Ringer Lactato: Sim
- 14.38. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 14.39. Solução Glicosada: Sim
- 14.40. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 14.41. Oxímetro de pulso: Sim
- 14.42. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 14.43. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 14.44. Sondas para aspiração: Sim

**15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS \*\* (2)**

- 15.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 15.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 15.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 15.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 15.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 15.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 15.7. Pia ou lavabo: Sim
- 15.8. Sabonete líquido: Sim
- 15.9. Álcool gel: Sim
- 15.10. Realiza curativos: Sim
- 15.11. Material para curativos / retirada de pontos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 15.12. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 15.13. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 15.14. Material para anestesia local: Sim

**16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO \*\* (5)**

- 16.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 16.2. Pressão arterial: Sim
- 16.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 16.4. Temperatura: Sim
- 16.5. Glicemia capilar: Sim
- 16.6. Oximetria de pulso: Sim
- 16.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 16.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 16.9. 2 cadeiras: Sim
- 16.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 16.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 16.12. Sabonete líquido: Não
- 16.13. Toalha de papel: Não
- 16.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

**17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES \*\* (7)**

- 17.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

*EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS*

- 17.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 17.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 17.4. Termômetro clínico: Sim
- 17.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 17.6. Sabonete líquido: Sim
- 17.7. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

*O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE*

- 17.8. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

**18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

**ASSISTÊNCIA \*\* (8)**

18.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim

**19. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS \*\* (9)**

*GRUPO ALCALINIZANTES*

19.1. Bicarbonato de sódio: Sim

*GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

19.2. Dipirona: Sim

19.3. Paracetamol: Sim

19.4. Morfina: Sim

19.5. Tramadol: Sim

*GRUPO ANESTÉSICOS*

19.6. Lidocaína: Sim

*GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

19.7. Diazepan: Sim

19.8. Midazolam (Dormonid): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

19.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

*GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

19.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

*GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

19.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

*GRUPO ANTIALÉRGICO*

19.12. Prometazina: Sim

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

- 19.13. Amiodarona (Ancoron): Sim  
19.14. Propranolol: Sim

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

- 19.15. Ampicilina: Sim  
19.16. Cefalotina: Sim  
19.17. Ceftriaxona: Sim  
19.18. Ciprofloxacino: Sim  
19.19. Clindamicina: Sim  
19.20. Metronidazol: Sim

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

- 19.21. Heparina: Sim  
19.22. Enoxaparina: Sim

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

- 19.23. Fenobarbital: Sim  
19.24. Fenitoína (Hidantal): Sim  
19.25. Carbamazepina: Sim  
19.26. Sulfato de magnésio: Sim  
19.27. Metocloprômida: Sim  
19.28. Ondansetrona: Sim  
19.29. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

- 19.30. Atropina: Sim  
19.31. Hioscina (escopolamina): Sim

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

- 19.32. Captopril: Sim  
19.33. Enalapril: Sim  
19.34. Hidralazina: Sim  
19.35. Nifedipina: Sim  
19.36. Nitroprussiato de sódio: **Não**  
19.37. Propranolol: Sim  
19.38. Atenolol: Sim  
19.39. Anlodipino: Sim

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 19.40. Cetoprofeno: Sim  
19.41. Diclofenaco de sódio: Sim

**GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS**

- 19.42. Álcool 70%: Sim  
19.43. Clorexidina: Sim

**GRUPO BRONCODILATADORES**

- 19.44. Aminofilina: Sim  
19.45. Salbutamol: Sim  
19.46. Fenoterol (Berotec): Sim  
19.47. Brometo de ipratrópio: Sim

**GRUPO CARDIOTÔNICO**

- 19.48. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim  
19.49. Digoxina: Sim

**GRUPO COAGULANTES**

- 19.50. Vitamina K: Sim

**GRUPO CORTICÓIDES**

- 19.51. Dexametasona: Sim  
19.52. Hidrocortisona: Sim

**GRUPO DIURÉTICOS**

- 19.53. Espironolactona (Aldactone): Sim  
19.54. Furosemida: Sim  
19.55. Manitol: Sim

**GRUPO ENEMA / LAXANTES**

- 19.56. Clister glicerinado: Sim  
19.57. Fleet enema: Sim  
19.58. Óleo mineral: Sim  
19.59. Omeprazol: Sim

**GRUPO HIPERTENSORES**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

- 19.60. Adrenalina: Sim  
19.61. Dopamina: **Não**  
19.62. Dobutamina: Sim  
19.63. Noradrenalina: Sim

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

- 19.64. Insulina NPH: Sim  
19.65. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*

- 19.66. Carvão ativado: Sim

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

- 19.67. Sais para reidratação oral: Sim

*GRUPO PARENTERAIS*

- 19.68. Água destilada: Sim  
19.69. Cloreto de potássio: Sim  
19.70. Cloreto de sódio: Sim  
19.71. Glicose hipertônica: Sim  
19.72. Glicose isotônica: Sim  
19.73. Gluconato de cálcio: Sim  
19.74. Ringer lactato: Sim  
19.75. Solução fisiológica 0,9%: Sim  
19.76. Solução glicosada 5%: Sim  
19.77. Ocitocina: Sim

*GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO*

- 19.78. Isossorbida: Sim

*GRUPO VITAMINAS*

- 19.79. Tiamina (vitamina B1): **Não**

**20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE \*\* (10)**

- 20.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha):  
Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 20.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 20.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 20.4. Consultório médico: Sim
- 20.5. Quartos: 3 (sendo um exclusivo para o setor covid.)

**21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS \*\* (11)**

- 21.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 21.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 21.3. Manchester modificado: Sim
- 21.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 21.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 21.6. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 21.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: **Não**

**22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA \*\* (12)**

- 22.1. Sala de raios-x: Sim
- 22.2. Funcionamento 24 horas: **Não**
- 22.3. Sala de ultrassonografia: Sim
- 22.4. Funcionamento 24 horas: Não
- 22.5. Sala de tomografia: Não
- 22.6. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 22.7. Funcionamento 24 horas: **Não**

**23. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 \*\***

- 23.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 23.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 23.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 23.4. 1 mesa / birô: Sim
- 23.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 23.6. Lençóis para as macas: **Não**
- 23.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 23.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 23.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 23.10. 1 pia ou lavabo: Sim
- 23.11. Toalhas de papel: **Não**
- 23.12. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 23.13. 1 esfigmomanômetro: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 23.14. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 23.15. 1 termômetro clínico: Sim
- 23.16. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 23.17. Luvas descartáveis: Sim
- 23.18. 1 otoscópio: Sim
- 23.19. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 23.20. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim

**24. COVID-19 - INSTALAÇÕES E REMOÇÃO \*\* (1)**

- 24.1. A unidade dispõe de plano de gerenciamento de resíduos: Sim
- 24.2. Os consultórios médicos e os equipamentos envolvidos no atendimento do paciente suspeito de COVID-19 são adequadamente higienizados após cada consulta: Sim
- 24.3. Ambulância no local para remoção de pacientes: Sim
- 24.4. A equipe de remoção utiliza EPI: Sim

**25. COVID-19 - GERENCIAMENTO DOS CASOS \*\* (2)**

- 25.1. Os casos são notificados (SES e MS) conforme determinação legal e inseridos no sistema do Ministério da Saúde: Sim
- 25.2. As orientações para os pacientes que necessitam de isolamento são fornecidas para os pacientes: Sim
- 25.3. As informações e as devidas orientações são fornecidas para os contactantes: Sim

**26. COVID-19 - CONSULTÓRIO MÉDICO \*\* (3)**

- 26.1. Boa ventilação: Sim
- 26.2. Estetoscópio: Sim
- 26.3. Esfigmomanômetro: Sim
- 26.4. Termômetro: Sim
- 26.5. Lavatório: Sim
- 26.6. Álcool gel: Sim
- 26.7. Sabão líquido: Sim

**27. COVID-19 - ENCAMINHAMENTO PARA A INTERNAÇÃO \*\* (4)**

- 27.1. Há referências estabelecidas para o encaminhamento dos pacientes que necessitam de internação: Sim
- 27.2. Quais: Apenas nos casos que necessitem de UTI, quando recorre à Central de Leitos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**28. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DE PACIENTES TRIADOS SEM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS \*\* (5)**

- 28.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield): Sim
- 28.2. Máscara cirurgica: Sim
- 28.3. Avental descartável: Sim
- 28.4. Luvas: Sim

**29. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DIRETO DE PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS \*\* (6)**

- 29.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield): Sim
- 29.2. Máscara N95/PFF2: Sim
- 29.3. Avental descartável: Sim
- 29.4. Luvas: Sim

**30. CORPO CLÍNICO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
13446	FLAVIO MARCILIO CRUZ BEZERRA	Regular	
31389	TACIANA DE CARVALHO ALVES	Regular	

**31. CONSTATAÇÕES**

- 31.1. Serviço classificado como hospital de pequeno porte.
- 31.2. Oferece urgência 24h, internações em clínica médica, covid e cirurgia geral, ambulatório de ginecologia, cirurgia geral, ortopedia, além de ultrassonografia uma vez por semana.
- 31.3. Todas as especialidades ambulatoriais são oferecidas uma vez por semana.
- 31.4. Realiza as seguintes cirurgias: cesárea eletiva, laqueadura tubária, postectomia, vasectomia, hernioplastia, exérese de lipoma, histerectomia, cirurgia de miomatose uterina.
- 31.5. Nas cesáreas há pediatra para assistência ao recém-nascido.
- 31.6. A equipe de cirurgia é composta por 02 cirurgiões, um anestesiológico, um enfermeiro, um técnico de enfermagem e um circulante.
- 31.7. Conta com classificação de risco.
- 31.8. Equipe de plantão composta por: 02 médicos, 02 enfermeiros, sendo um exclusivo da classificação, 03 técnicos de enfermagem na emergência, 02 técnicos na enfermaria de clínica médica e 02 na enfermaria covid.
- 31.9. Todas as escalas estão completas.
- 31.10. Os leitos são assim distribuídos:
  - Clínica médica: 23 leitos
  - Covid: 12
  - Alojamento conjunto: 05 leitos
- 31.11. Os pacientes submetidos a cirurgia ficam internados na enfermaria de clínica médica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 31.12. Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Atenção à Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.
- 31.13. Média de 03 pacientes internados por dia na clínica médica. .
- 31.14. São marcadas no máximo 5 cirurgias, as quais são realizadas nas quartas (gineco-obstétricas) e nos sábados (cirurgias gerais). .
- 31.15. Todas as cirurgias eletivas estão suspensas por conta da pandemia.
- 31.16. Não possui equipe exclusiva para transferência. Especial atenção deve ser dada à Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.
- 31.17. Não há médico exclusivo para sala vermelha. Enfatizo a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.
- 31.18. Média de atendimento nas 24h é de 140.
- 31.19. Refere que atende uma demanda dos municípios de Amaraji e Primavera, pois estes possuem apenas um médico que quando sai em transferência a população destes municípios fica sem assistência e buscam a cidade de Chã Grande.
- 31.20. Não conta com filtro HEPA no ar condicionado. Importante salientar a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 27/10/2020). Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance). .
- 31.21. A equipe do setor covid é exclusiva, exceto o médico e enfermeiro.  
Há também um funcionário da limpeza exclusivo da área covid.
- 31.22. Nega faltas de equipamentos de proteção individual.
- 31.23. Aos profissionais da linha de frente covid são disponibilizados os seguintes equipamentos de proteção individual: máscara N95, capote gramatura 60, touca, luvas, face shield e óculos de proteção. Aos funcionários da área não covid: máscara cirúrgica, luvas, capote gramatura 40.
- 31.24. A classificação de risco é comum para atendimento de casos respiratórios e não respiratórios, logo são disponibilizados os mesmos equipamentos de proteção individual do covid. Houve treinamento quanto à paramentação e desparamentação para os funcionários, mas não ocorreu treinamento dos médicos quanto à intubação rápida. .
- 31.25. Classificação de risco e recepção são comuns para casos suspeitos ou não de covid.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Atentar para a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 27/10/2020)

- 31.26. Após a classificação de risco, os casos suspeitos de covid são encaminhados para o setor covid com consultório e posto de enfermagem exclusivos.
- 31.27. Há apenas uma sala vermelha que é da área não covid.
- 31.28. Setor covid não possui desfibrilador, nem carrinho de parada.
- 31.29. Há desfibrilador no bloco cirúrgico.
- 31.30. Não conta com sala de recuperação pós - anestésica.
- 31.31. Não possui CCIH, importante salientar que a unidade em tela além de atendimento de urgência, realiza também cirurgias. Atenção especial à Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país. Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais deverão constituir: I – Comissão de controle de infecções hospitalares.
- 31.32. Possui gerador que atende todo hospital, exceto a sala de RX.
- 31.33. Serviço de RX é oferecido 24h sexta, sábado e domingo; de segunda a quinta apenas 12h diurnas (8 às 18h).
- 31.34. Laboratório terceirizado pelo Gran Lab, com funcionamento de segunda a sábado das 7h às 17h.
- 31.35. Só realiza partos normais se gestante chegar período expulsivo.
- 31.36. Há uma ambulância com um condutor socorrista e técnico de enfermagem, exclusiva para o covid.
- 31.37. Hoje com um paciente internado no covid, 03 na clínica médica e 02 no alojamento conjunto.
- 31.38. Possui 04 respiradores: 01 na sala vermelha, 02 no covid e um de reserva.
- 31.39. Raramente interna crianças..

## **32. RECOMENDAÇÕES**

### **32.1. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\* (12)**

32.1.1. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

### **32.2. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (3)**

32.2.1. Raio-x portátil: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

## **33. IRREGULARIDADES**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

### **33.1. COMISSÕES**

33.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

33.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2171/17 e Resolução CFM N° 2056/2013

33.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS n° 2.616 / 98, RDC Anvisa n° 63/11 e Resolução CFM N° 2056/2013

### **33.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

33.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 1980/11 (cadastro/registo), Lei n° 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa n° 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM N° 2056/2013

### **33.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\* (12)**

33.3.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

33.3.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

### **33.4. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - \*\***

33.4.1. Lençóis para as macas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

33.4.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**33.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - \*\* (11)**

33.5.1. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 2077/14

**33.6. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\* (9)**

33.6.1. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

33.6.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

33.6.3. Dimenidrinato (Dramin B6): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

33.6.4. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

33.6.5. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

33.6.6. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

**33.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - \*\* (1)**

33.7.1. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02, anexo, item 1.3

**33.8. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (6)**

33.8.1. Monitor de PA não invasiva: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2174 / 2017; Resolução CFM N° 2056/2013

33.8.2. Monitor cardíaco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2174 / 2017; Resolução CFM N° 2056/2013

33.8.3. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2174



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

/ 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

**33.9. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (5)**

33.9.1. Anestésico inalatório: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

33.9.2. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

33.9.3. Antagonistas de opióides: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

**33.10. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (4)**

33.10.1. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

33.10.2. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

33.10.3. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

**33.11. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (3)**

33.11.1. 1 marcapasso transcutâneo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**33.12. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (1)**

33.12.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

**33.13. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (8)**

33.13.1. Vestiário de barreira: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

### **33.14. RECURSOS HUMANOS**

33.14.1. Médico plantonista é o responsável pelas evoluções: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

33.14.2. Não conta com equipe exclusiva para transferência: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

33.14.3. Não possui médico exclusivo para a sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

### **33.15. COMISSÕES**

33.15.1. Não conta com CCIH: Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país. Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais deverão constituir: I – Comissão de controle de infecções hospitalares.

## **34. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Unidade em tela não possui registro no Cremepe.

De fundamental importância é a implantação da CCIH do hospital, uma vez que esta é obrigatória em todo e qualquer hospital.

Importante salientar também a necessidade de estruturação da sala de recuperação pós-anestésica, pois a unidade em tela realiza cirurgias com frequência, estas no momento estão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

suspensas, por conta da pandemia; contudo, há previsão de retorno em breve.

Foram solicitados:

- Registro da unidade de saúde no Cremepe
- Licença da Vigilância Sanitária e alvará do corpo de bombeiros
- Lista de médicos e escalas de trabalho (com CRMs)
- Produção e característica da demanda (atendimentos de urgência e internamentos dos últimos seis meses)
- Número de funcionários que testaram positivo para covid-19, bem como a quantidade de CATs emitidas

Chã Grande - PE, 15 de julho de 2021.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva  
CRM - PE: 13881  
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

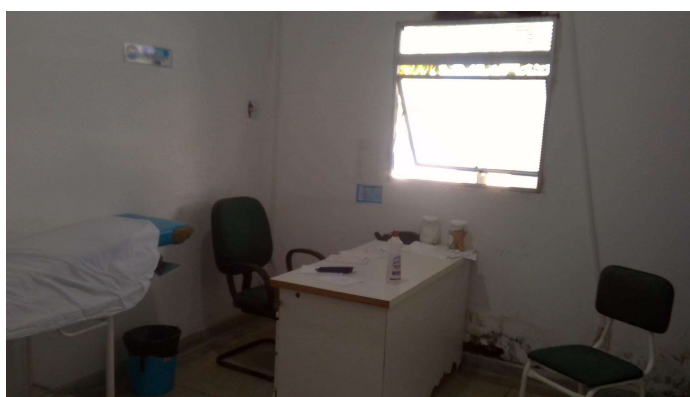
**35. ANEXOS**



35.1. Hospital Geral Alfredo Alves de Lima



35.2. Setor Covid com entrada exclusiva



35.3. Consultório

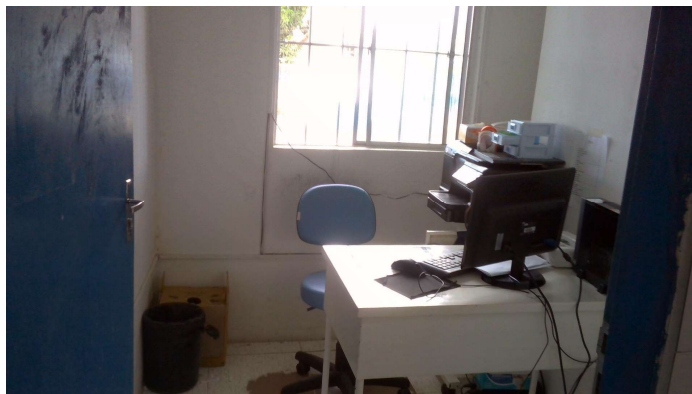


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

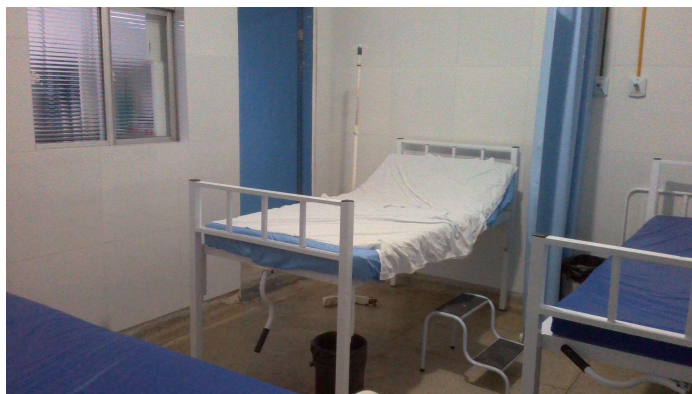
---



35.4. Paredes com infiltração



35.5. Classificação de risco



35.6. Sala de observação com 3 leitos

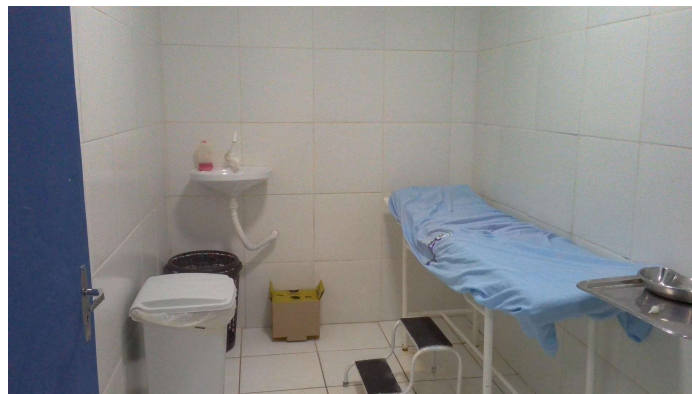


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

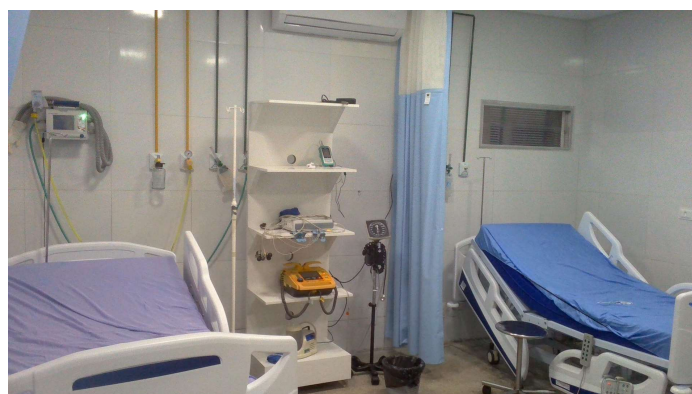
---



35.7. Sala de medicação



35.8. Sala de sutura



35.9. Sala vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



35.10. Sala vermelha (desfibrilador e eletrocardiógrafo)



35.11. Sala vermelha (respirador e rede de gases canalizados)



35.12. Sinalização de acessos





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

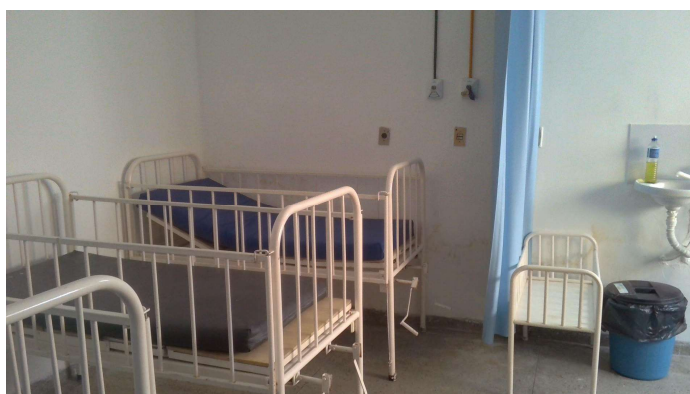
---



35.13. Posto de enfermagem e enfermarias de clínica médica



35.14. Enfermaria de clínica médica



35.15. Enfermaria pediátrica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

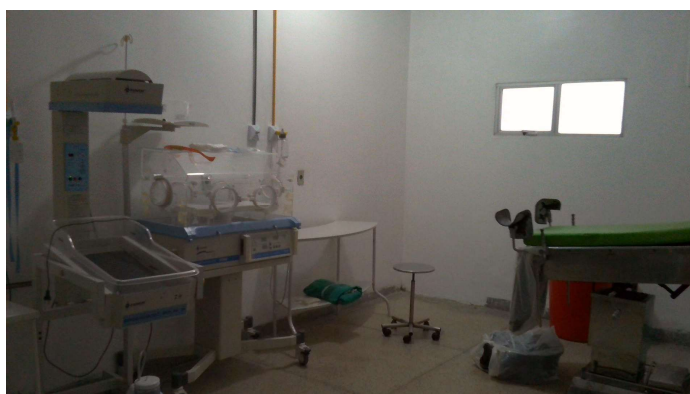
---



35.16. Setor de ambulatório



35.17. Recepção e sala de espera do ambulatório



35.18. Sala de parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

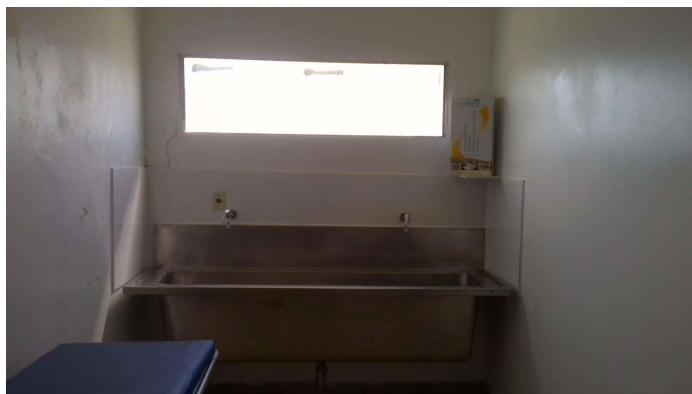
---



35.19. Bloco cirúrgico (foto 1)



35.20. Bloco cirúrgico (foto 2)



35.21. Lavabo do bloco cirúrgico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

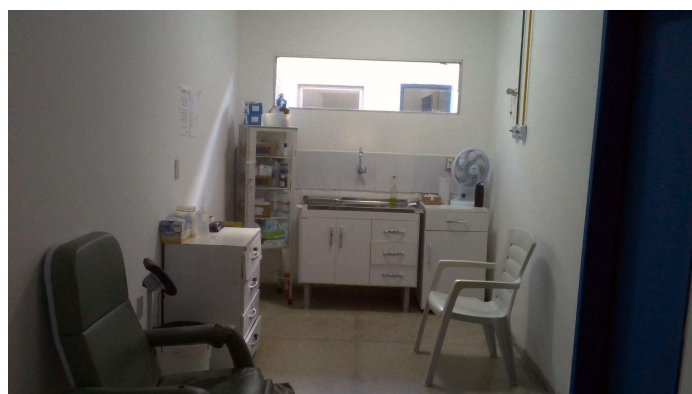
---



35.22. Laringoscópios (adulto e infantil)



35.23. Setor covid



35.24. Sala de medicação covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

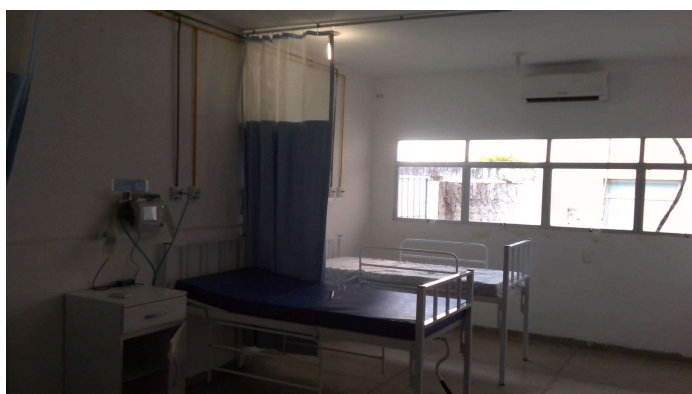
---



35.25. Local de atendimento médico do setor covid



35.26. Enfermaria covid



35.27. Enfermaria covid com respirador



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



35.28. Recepção e sala de espera do setor covid